



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

20/02/2015

Edição N° 31



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SEMA - DESPACHO - Nº 0000424-13.2014.8.26.0435

Apelação - Pedreira - Apelante: Deivison Leandro Rezende

SEMA - DESPACHO - Nº 1066316-81.2014.8.26.0100

Apelação - São Paulo - Apelante: Ruth Ferreira de Araújo Viggiani

SEMA - DESPACHO - Nº 9000001-40.2013.8.26.0238/50000

Embargos de Declaração - Ibiúna - Embargte: Francisco da Silva Caseiro Neto

DICOGÉ - COMUNICADO CG Nº 1494/2014

Atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado deverão ser enviadas, nos moldes dos Comunicados 1583/13 e 1489/14

DICOGÉ - EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Visita correcional a ser realizada na Comarca de SÃO BERNARDO DO CAMPO, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2015

DICOGÉ-3.1 - P O R T A R I A Nº 13/2015

Designação de interino a unidade vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Eldorado

DICOGÉ-3.1 - P O R T A R I A Nº 14 /2015

Designação de interino para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi, da Comarca de Votuporanga

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 2014/107523

Defensoria Pública - Requisição de certidões às serventias extrajudiciais



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0180686-37.2007.8.26.0100 (100.07.180686-4)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - José Rodrigues de Godoy e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0643090-79.1995.8.26.0100 (000.95.643090-9)

Levantamento de Depósito - Genésio Pereira de Avila e outros

1ª Vara de Registros Públicos - COBRANÇA DE PROCESSOS EM CARGA COM ADVOGADOS

Local de origem : 1º Ofício de Registros Públicos (8)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0057/2015 - Processo 1112495-73.2014.8.26.0100 (000.95.643090-9)

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - VILMA ALVES PEREIRA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0016939-32.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - MURIEL MAIA DE OLIVEIRA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0018499-72.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Baruffaldi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0023146-13.2013.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - José Ferreira da Cruz e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0029846-10.2010.8.26.0100 (100.10.029846-9)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.G.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0049561-67.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Craudete Graciano Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0051437-57.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivana Clapp

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0051734-30.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nilsen Sanches Barbosa Lima

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0055467-04.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flavia Pereira Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0060499-58.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Ramos da Costa Fernandes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0061182-27.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Davi Arena silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0067262-41.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Liu Chou Chia Ying

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0077940-18.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - David Podgaeti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0625457-31.1990.8.26.0100 (000.90.625457-9)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.B.A.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0047/2015 - Processo 1017489-39.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Edson Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0047/2015 - Processo 1018668-08.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARIA TEREZA BLEY DRAGO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0047/2015 - Processo 1023169-05.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cecília Suk

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0047/2015 - Processo 1067465-15.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jefferson da Conceição Coutinho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0047/2015 - Processo 1122130-78.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Celeida Ferreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0047/2015 - Processo 1124496-90.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARYANA HELENA FERNANDES DE ASSIS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0047/2015 - Processo 1124734-12.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS PACHECO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0047/2015 - Processo 1129404-93.2014.8.26.0100

SEMA - DESPACHO - Nº 0000424-13.2014.8.26.0435

Apelação - Pedreira - Apelante: Deivison Leandro Rezende

Página 2

SEMA

DESPACHO

Nº 0000424-13.2014.8.26.0435 - Apelação - Pedreira - Apelante: Deivison Leandro Rezende - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pedreira - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 18/02/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos. As partes e os seus procuradores ficam cientes de que este recurso, assim como os que dele forem originados, poderão receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC), e eventual oposição deverá ser formalizada por meio de petição, no prazo de dez dias (Res. nº 549/2011 - TJSP, art. 2º). O silêncio será interpretado como anuência para adoção desse procedimento. Intimem-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Maria Jose Areas Adorni (OAB: 82529/SP) - Nadia Maria Cancherini Silveira (OAB: 338250/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 1066316-81.2014.8.26.0100

Apelação - São Paulo - Apelante: Ruth Ferreira de Araújo Viggiani

Página 2

SEMA

DESPACHO

Nº 1066316-81.2014.8.26.0100 - Apelação - São Paulo - Apelante: Ruth Ferreira de Araújo Viggiani - Apelante: Antonio Cesar Fogaça Viggiani - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 18/02/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos. As partes e os seus procuradores ficam cientes de que este recurso, assim como os que dele forem originados, poderão receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC), e eventual oposição deverá ser formalizada por meio de petição, no prazo de dez dias (Res. nº 549/2011 - TJSP, art. 2º). O silêncio será interpretado como anuência para adoção desse procedimento. Intimem-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Marcelo Antonio Roberto Fink (OAB: 119585/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 9000001-40.2013.8.26.0238/50000

Embargos de Declaração - Ibiúna - Embargte: Francisco da Silva Caseiro Neto

Página 3

SEMA

DESPACHO

Nº 9000001-40.2013.8.26.0238/50000 - Embargos de Declaração - Ibiúna - Embargte: Francisco da Silva Caseiro Neto - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ibiúna - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 18/02/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos. As partes e os seus procuradores ficam cientes de que este recurso, assim como os que dele forem originados, poderão receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC), e eventual oposição deverá ser formalizada por meio de petição, no prazo de cinco dias (Res. nº 549/2011 - TJSP, art. 1º). O silêncio será interpretado como anuência para adoção desse procedimento. Intimem-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Francisco da Silva Caseiro Neto (OAB: 70885/SP)

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1494/2014

Atas de correção periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado deverão ser enviadas, nos moldes dos Comunicados 1583/13 e 1489/14

Página 4

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1494/2014

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado e aos Srs. Escrivães I e II que as atas de correção periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado relativas ao exercício de 2014 deverão ser enviadas, nos moldes dos Comunicados 1583/13 e 1489/14, **concomitante** com os dados solicitados no Comunicado nº 435/90, referentes à unidade judicial, **no período de 12/01/2015 a 12/03/2015**, através do endereço **http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/**, posto que o recebimento das mesmas se dará, apenas e tão somente, pelo Sistema de Envio de Atas. Comunica, ainda, que o sistema acima estará disponibilizado a partir do dia 12/01/2015, cuja senha de acesso deverá ser solicitada por aqueles que ainda não a possuem, bem como as dúvidas dirimidas através do e-mail: **atacorreicao@tjsp.jus.br**.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Visita correcional a ser realizada na Comarca de SÃO BERNARDO DO CAMPO, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2015

Página 4

DICOGE

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou visita correcional a ser realizada na Comarca de **SÃO BERNARDO DO CAMPO**, nos dias 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas.

FAZ SABER, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião às 13 (treze) horas, do dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze). O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2015

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE-3.1 - P O R T A R I A Nº 13/2015

Designação de interino a unidade vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Eldorado

Página 4

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2013/40719 - ELDORADO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr Angelo Muniz Filho para responder pelo expediente da unidade vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Eldorado, no período de 22 a 25 de agosto de 2014. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 06 de fevereiro de 2015. (a) HAMILTON ELLIOT AKEL - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 13/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a notícia transmitida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Eldorado, de que a Sra. MARCELA AGUSTINHO FINOTTI, designada para responder pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos daquela Comarca adiou o início de exercício à frente da referida Unidade, o que ocorreu em 26 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que a Sra. MARCELA AGUSTINHO FINOTTI foi designada para responder pela Unidade em referência por meio da Portaria nº 50/2014, de 12 de agosto de 2014, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 22 de agosto de 2014, a partir desta mesma data;

CONSIDERANDO que, concomitantemente, o Sr. ANGELO MUNIZ FILHO foi dispensado do mesmo encargo;

CONSIDERANDO a regra do art. 28, Inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DESIGNAR o Sr. ANGELO MUNIZ FILHO para responder pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Eldorado, no período de 22 a 25 de agosto de 2014.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.
São Paulo, 06/02/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE-3.1 - P O R T A R I A Nº 14 /2015

Designação de interino para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi, da Comarca de Votuporanga

Página 5

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2014/178806 - VOTUPORANGA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Fabrícia Aires da Silva, delegada do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Novo Horizonte, para excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi, da Comarca de Votuporanga; no período de 10 a 16.12.2014; b) designo a Sra. Daniele Fernanda Zarpelão, preposta escrevente da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 17.12.2014. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 06 de fevereiro de 2015. (a) HAMILTON ELLIOT AKEL - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 14 /2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. FABRÍCIA AIRES DA SILVA na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Novo Horizonte, em 10 de dezembro de 2014, com o que se extinguiu a

delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi, da Comarca de Votuporanga;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2014/178806 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi, da Comarca de Votuporanga, já declarada em 10 de dezembro de 2014, sob o número 1738, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga em referência, excepcionalmente, no período compreendido entre 10 e 16 de dezembro de 2014, a Sra. FABRÍCIA AIRES DA SILVA, Delegada do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Novo Horizonte; e a partir de 17 de dezembro de 2014, a Sra. DANIELE FERNANDA ZARPELÃO, Preposta Escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.
São Paulo, 06/02/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2014/107523

Defensoria Pública - Requisição de certidões às serventias extrajudiciais

Página 5

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2014/107523 - SÃO VICENTE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PARECER (27/2015-E)

DEFENSORIA PÚBLICA - REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - GRATUIDADE - INTELIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 988/06 - ESCOPOS DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGRAMENTO EM CARÁTER GERAL E NORMATIVO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente iniciado por provocação do Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis de São Vicente, que entendeu, diante de reclamação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que os Cartórios Extrajudiciais deveriam emitir certidões, a esse órgão, sem a cobrança de emolumentos.

Em face do caráter geral da consulta, ouviram-se o Defensor Público Geral do Estado e as Associações de Classe.

A Defensoria Pública defendeu a possibilidade de isenção para os pedidos de emissão de certidões. As Entidades de Classe, contudo, foram contrárias ao pleito.

Passo a opinar.

Em primeiro lugar, é necessário delimitar a extensão desse parecer. A Defensoria Pública deixou claro que a isenção que pleiteia refere-se aos emolumentos cobrados, tão somente, para a expedição de certidões. Nada além disso.

Portanto, de forma correlata, o parecer que segue limita-se a tratar de isenção para expedição de certidões, ato previsto no artigo 16, 1º, da Lei n. 6.015/73 e item 36, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço.

Por essa razão, afasta-se, desde já, o argumento de que a Corregedoria Geral da Justiça tem precedente firmado sobre o assunto. Não tem. Os precedentes paradigmas abordados nestes autos - processos CG 340/2007, 89/2007 e similares - cuidam de hipóteses diferentes. Lá, o que se pedia era a isenção, sem determinação jurisdicional, para atos de registro - em sentido amplo - e lavratura de escrituras. Aqui, repito, aborda-se, apenas, a questão da emissão de certidões, gratuitamente, mediante requisição da Defensoria Pública.

Posta a questão em seus devidos termos, entendo que a isenção deva ser regrada, em caráter normativo, pela Corregedoria. Vejamos.

A Lei Complementar Estadual n. 988/06, que organizou, em âmbito estadual, a Defensoria Pública, reza, em seu art. 2º: Artigo 2º - A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e tem por finalidade a **tutela jurídica integral e gratuita**, individual e coletiva, **judicial e extrajudicial**, dos necessitados, assim considerados na forma da lei. (grifos meus)

Já o art. 5º, VI, alínea 'a', diz:

Artigo 5º - São atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, dentre outras:

VI - promover:

a) **a mediação e conciliação extrajudicial** entre as partes em conflito de interesses; (grifo meu)

E o art. 162, incisos IV e IX:

Artigo 162 - São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, além daquelas definidas na legislação federal:

IV - requisitar, a quaisquer órgãos públicos estaduais, exames, certidões, cópias reprográficas, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições, podendo acompanhar as diligências requeridas;

IX - agir, em juízo **ou fora dele, com isenção de emolumentos**, taxas e custas do foro judicial e **extrajudicial**, no exercício de suas funções; (grifo meu)

Tais dispositivos legais - previstos em Lei Complementar, ressalte-se -, deixam entrever que: a) a finalidade da Defensoria é conferir ao hipossuficiente a tutela jurídica, integral e gratuita, judicial ou extrajudicialmente; b) para tanto, deve promover, sempre, a conciliação e mediação extrajudiciais; c) e, com esse desiderato, tem a prerrogativa de requisitar certidões de órgãos públicos, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, com isenção de emolumentos

. As Entidades de Classe aduzem, como argumento central, que os emolumentos têm a natureza jurídica de taxa e que eventual norma de isenção só poderia decorrer de lei que especificasse as condições e requisitos exigidos para a sua concessão (art. 176, do Código Tributário Nacional). Em São Paulo, a norma que trata da matéria é a Lei n. 11.331/02 - Lei de Custas -, que só prevê, como hipótese de isenção, os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 9º, II). Logo, por esse raciocínio, a isenção só poderia ser determinada por mandado judicial, enfatizando-se que a legislação tributária que disponha sobre isenção interpreta-se literalmente (art. 111, II, do Código Tributário Nacional).

Efetivamente, não paira dúvida sobre a natureza jurídica dos emolumentos. Cuida-se de taxas. A isenção de pagamento, por isso, depende de lei que a preveja. Acredito, no entanto, que é justamente isso que a Lei Complementar Estadual 988/06 faz.

A Lei 988/06 prevê uma hipótese de isenção absoluta, simples, por prazo indeterminado, ampla, especial, subjetiva e autonômica (Hugo de Brito Machado, Curso de Direito Tributário, 14ª edição, São Paulo: Malheiros, 1998, p. 159/160). Absoluta, porque concedida diretamente por lei, sem a necessidade, para sua efetivação, de qualquer ato de autoridade administrativa; simples, porque não há imposição de ônus ao interessado, que não a comprovação de que está agindo no exercício de sua atividade; por prazo indeterminado, à falta de prazo certo da isenção; ampla, pois prevalente em todo o território da entidade tributante (Estado de São Paulo), especial, já que abrange, no presente caso, um tributo específico: os emolumentos devidos para a expedição de certidão; subjetiva, porque leva em consideração a situação especial de quem seria o sujeito passivo da obrigação tributária; e autonômica, visto que concedida por lei da própria pessoa jurídica titular da competência para instituir o tributo.

Tal lei especifica, absolutamente: 1) as condições e requisitos exigidos para sua concessão: que a Defensoria Pública atue, no exercício de sua atividade, para a tutela jurídica, integral e gratuita, do necessitado, notadamente na busca da conciliação ou mediação extrajudicial; 2) o tributo a que se aplica: emolumentos, ou seja, taxas, devidos por conta da expedição de certidões.

Ora, respeitadas opiniões diversas, não vejo o que mais se pode exigir para que se identifique, aí, uma hipótese de isenção. É evidente que a Lei de Custas - 11.331/02 - não previu a hipótese. Nem seria possível. A Defensoria Pública só foi organizada, de fato, no ano de 2006 e, portanto, apenas a partir daí se poderia pensar na isenção a ela concedida. Não fosse apenas isso, mencionada norma é Lei Complementar, que, além de posterior, para boa parte da doutrina é hierarquicamente superior à Lei Ordinária, status de que goza a Lei de Custas. Vale dizer, impõe-se sua aplicação tanto pelo critério temporal como pelo critério hierárquico.

Não fosse apenas pelo aspecto legal, a normatização da isenção também se alinha à tendência atual de desjudicialização dos conflitos. Vossa Excelência, assim como o Digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, tem ressaltado amiúde a necessidade do fomento dos métodos extrajudiciais de resolução de conflitos. Afora a negociação - que pressupõe o diálogo direto entre os envolvidos, sem a intervenção de um terceiro imparcial -, a conciliação e a mediação estão na pauta do Conselho Nacional de Justiça, cuja Resolução n. 125 cuida da política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses.

Ora, diante desse quadro, parece-me essencial permitir que a Defensoria possa, no exercício de sua atividade, requisitar certidões, de forma gratuita, com vistas a obter a conciliação entre as partes. Previne-se ou compõe-se o litígio, extrajudicialmente, evitando-se todos os males inerentes ao ajuizamento desenfreado de ações.

Por outro lado, entender-se que a isenção só possa decorrer de determinação judicial, concedida em processo, no qual tenha sido deferida a assistência judiciária, equivale a empurrar as partes a juízo. Ora, se à Defensoria for desfeito requisitar certidões, gratuitamente, e se isso for necessário para compor o litígio, ela terá que ajuizar ações que, provavelmente, não ajuizaria.

É absolutamente incongruente que, de um lado, se confira à Defensoria a missão de promover a conciliação e mediação extrajudiciais e, de outro, se lhe retirem os meios de fazê-lo. Muitas vezes, de posse de uma mera certidão, poderá a Defensoria verificar a pertinência ou viabilidade do ajuizamento de ações. Poderá, também, à vista do documento, esclarecer e convencer as partes sobre seus direitos. Tudo sem a necessidade do ajuizamento de ação.

Não se deve temer, por outro lado, que a Defensoria Pública venha a permitir abusos na requisição de certidões para a solução ou prevenção de conflitos envolvendo os necessitados. Muito pelo contrário. A Defensoria é extremamente rígida no exame dos requisitos para a admissão de patrocinados, não se podendo crer que passarão por seu filtro casos que prescindam de tutela. Aliás, visto que pautado em critérios objetivos, esse crivo é por vezes mais rígido que o jurisdicional.

Aliás, já é tempo de conferir à Defensoria Pública a envergadura e dignidade que a instituição merece. Cuida-se de órgão incumbido, lado a lado ao restante da Advocacia, ao Ministério Público e ao Judiciário, de obter a pacificação social. E de nada adianta a lei conferir à Defensoria os meios de alcançar tal fim se se entender que, no final das contas, ela precisa da tutela do Poder Judiciário. Veja-se: se a Lei 988/06 diz, expressamente, que a Defensoria deve promover a tutela jurídica integral e gratuita, individual e coletiva, judicial e extrajudicial, dos necessitados; fomentar a mediação e conciliação extrajudicial; e, para tanto, requisitar, a quaisquer órgãos públicos estaduais, exames, certidões, agindo em juízo ou fora dele, com isenção de emolumentos, taxas e custas do foro judicial e extrajudicial, por qual razão condicionar sua iniciativa ao crivo judicial? Qual o sentido de atrelar a prerrogativa de requisitar gratuitamente certidões ao comando positivo de um juiz?

Nem se diga que os serviços extrajudiciais têm caráter privado. Isso não é verdade. Trata-se de um serviço público, prestado em regime de delegação. Se o mesmo ente que instituiu o tributo previu, em lei hierarquicamente superior e posterior, uma hipótese de isenção, a obediência a essa norma é cogente.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência é no sentido de que se determine, em caráter geral e normativo, a todas as serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo, que, diante de requisições feitas pela Defensoria do Estado, emitam as respectivas certidões gratuitamente, independentemente do pagamento de emolumentos.

Sub censura.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2015.

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino, em caráter geral e normativo, a todas as serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo, que, diante de requisições feitas pela Defensoria do Estado, emitam as respectivas certidões gratuitamente, independentemente do pagamento de emolumentos. Publique-se no DJE em três dias alternados, dada a relevância da matéria. São Paulo, 06 de fevereiro de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0180686-37.2007.8.26.0100 (100.07.180686-4)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - José Rodrigues de Godoy e outro

Página 761

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0053/2015

Processo 0180686-37.2007.8.26.0100 (100.07.180686-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - José Rodrigues de Godoy e outro - Vistos. Antes de apreciar o pedido de fls. 683/684, aguardese a vinda da resposta ao ofício de fl. 680, sobre o cumprimento da Carta Precatória distribuída na Comarca de São Luís/ MA para notificação de Fabio Correia e sua mulher. Após, tornem os autos conclusos. Int. (CP 421) - ADV: ROSA AGUILAR PORTOLANI (OAB 67495/SP), NELSON ARIAS (OAB 13266/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP), AMILCAR AQUINO NAVARRO (OAB 69474/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), MARIA EUGENIA DE

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0643090-79.1995.8.26.0100 (000.95.643090-9)

Levantamento de Depósito - Genésio Pereira de Avila e outros

Página 763

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0053/2015

Processo 0643090-79.1995.8.26.0100 (000.95.643090-9) - Levantamento de Depósito - Genésio Pereira de Avila e outros - Prefeitura Municipal de São Paulo e outro - 1-Tendo em vista a ausência de manifestação do Município quanto à decisão de fls. 742, defiro o levantamento da quantia incontroversa, nos termos da petição de 745. 2-Diante do prazo decorrido para satisfação a pretensão, ao menos em parte, defiro a prioridade na expedição da guia de levantamento. Int. PJV 1193 - ADV: JORDEVINO OLIMPIO DE PAULA (OAB 72138/SP), MARIA DAS GRACAS GODOI (OAB 84622/SP), JORDEVINO OLIMPIO DE PAULA (OAB 72138/SP), LUCIANA OLIVEIRA NYARI (OAB 180078/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - COBRANÇA DE PROCESSOS EM CARGA COM ADVOGADOS

Local de origem : 1º Ofício de Registros Públicos (8)

Página 795

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
COBRANÇA DE PROCESSOS EM CARGA COM ADVOGADOS

TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO Emitido em : 19/02/2015 - 11:30:20
Local de origem : 1º Ofício de Registros Públicos (8)

Local destino : Virginia Carvalho (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0042507-21.2010.8.26.0100 Usucapião 27/01/2015

Local destino : Luciane Caires Benaglia (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0071632-63.2012.8.26.0100 Pedido de Providências 29/01/2015

Local destino : Karla Regina Ferreira Aquilino (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0002949-08.2011.8.26.0100 Usucapião 29/01/2015

Local destino : Joao Sorbello (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0708951-12.1995.8.26.0100 Usucapião 21/01/2015

Local destino : Fatima Maria Lins Schoendorfer (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0059442-34.2013.8.26.0100 Usucapião 21/01/2015

Local destino : Domenico Angelo Sergio Montalbano (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0145311-04.2009.8.26.0100 Usucapião 29/01/2015

Local destino : Cecília Maria Brandão (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0023498-88.2001.8.26.0100 Usucapião 30/01/2015

Local destino : Andre Felipe de Barros Cordeiro (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0098883-13.1999.8.26.0100 Providências Administrativas 29/01/2015

CONCLUSÃO

Em 19 de fevereiro de 2015 faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos, Dra. Tânia Mara Ahualli.

Publique-se e aguarde-se o prazo de 24 horas
Expirado o prazo sem devolução, expeça-se mandado de busca e apreensão.
Int.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2015

Tânia Mara Ahualli
Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0057/2015 - Processo 1112495-73.2014.8.26.0100 Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - VILMA ALVES PEREIRA

Página 796

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0058/2015

Processo 1112495-73.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - VILMA ALVES PEREIRA - Vistos. Trata-se de pedido de providências com pedido liminar formulado por Vilma Alves Pereira em face da negativa do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao desbloqueio do imóvel matriculado sob nº 3.092, bem como de retificar suas metragens imóvel e a proceder a abertura de nova matrícula. Relata a requerente que adquiriu o bem em questão juntamente com sua irmã, falecida em 28.04.2014. Informa que em 1996 foi proposta ação de usucapião por Marina Carvalho Endo (processo nº 0908580-74.1996.8.26.0100), sendo que no curso do processo foi realizado de ofício o bloqueio da matrícula. A usucapião transitou em julgado, porém a matrícula continua bloqueada, sendo que a requerente somente tomou ciência do referido bloqueio ao instruir o processo de inventário (nº 1006391-42.2014.8.26.008) que tramita perante o MMº Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional - Tatuapé/SP, o que foi suspenso devido ao bloqueio. Saliencia que nos termos da ação de usucapião, tendo em vista a divergência de área, há necessidade da matrícula ser retificada, bem como aberta nova matrícula, findando o elo com a transcrição nº 54.485. Juntou documentos às fls.12/112. A liminar foi indeferida (fls.113/114). O Oficial informou que o bloqueio que se pretende cancelar resultou da ocorrência de duplicidade antinômica registrária, tendo em vista que a área maior descrita na transcrição nº 54.485 se sobrepõe a diversos outros registros, dentre os quais a matrícula nº 3.092. Esclarece que permanece a mencionada sobreposição, já que não houve o cancelamento da transcrição 54.485 na parte que afeta o registro da requerente, bem como ocorreu o agravamento das imperfeições registrárias, pois a parte do imóvel descrita na referida matrícula foi usucapida por Marina Carvalho Endo (matrícula nº 231.341), tornando-se necessária a apuração da área remanescente (fls. 118/119). Aduz que Maria Carvalho Endo (proprietária da matrícula

231.341) regularizou sua propriedade via usucapião, depois de romper o elo registrário que o imóvel possuía com a matrícula 3.092 e transcrição 54.485. O Ministério Público opinou pelo indeferimento de pedido (fls. 270/272). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Oficial Registrador e o Douto Promotor de Justiça. De acordo com a decisão que determinou o bloqueio da matrícula nº 3.092, objeto deste procedimento, proferida pelo MMº Juiz Drº Asdrubal Nascimberri (fls.120/121), o motivo para realização do ato foi a "duplicidade de linha filiatórias, com o mesmo berço tabular", sendo imperativo em caráter acautelatório o bloqueio dos registros, diante da impossibilidade do cancelamento com fulcro no artigo 214 da Lei 6.015/73, por não se tratar de nulidade de pleno direito. Neste contexto, apesar da argumentação e documentos trazidos pela requerente, não foram carreados aos autos fatos e documentos novos que permitam a autorização de desbloqueio da matrícula, em preservação a segurança jurídica que os atos registrários devam assegurar a terceiros. No mais, não há como se cancelar os registros em duplicidade e consequentemente proceder a abertura de nova matrícula, como bem observou o Douto Promotor de Justiça: "a presença de proprietários distintos na matrícula nº 3.092 e na transcrição nº 54.485 denota a existência de conflitos de interesse..." Consoante a lição de Narciso Orlandi Neto, citada na decisão proferida em 27 de setembro de 2010, nos autos do processo 100.10.028627-4, desta 1ª Vara de Registros Públicos, que deliberou sobre questão similar (fls. 37 - 42), não se pode determinar de plano, a partir da existência da duplicidade, que uma das inscrições antinômicas seja necessariamente nula. Inscrições que não sejam nulas pleno iure somente podem ser canceladas em decorrência de sentença proferida em devido processo contencioso que assegure a ampla defesa de ambos os titulares, pois todos estes possuem legitimidade para tentar fazer prevalecer o seu direito. A via administrativa mostra-se inadequada para dirimir o conflito, competente para cancelamento de um registro somente em casos de vício extrínseco, detectável de plano sem a necessidade de análise de outros fatos e circunstâncias (artigo 214, Lei 6.015/73). Cancelar um registro em duplicidade, fora das vias ordinárias, é medida perigosa, pois priva o titular de defender o seu direito, que, como dito, não se deve presumir nulo. Como já decidiu este Juízo: "A existência do duplo registro faz desaparecer a presunção relativa de verdade de seu conteúdo, de sorte que sua restauração depende da eliminação da duplicidade pelo titular, por meio do cancelamento do registro contraditório nas vias ordinárias, sendo viável o cancelamento administrativo apenas quando a duplicidade decorre de inofensivo erro interno, hipótese diversa da presente, em que há interesses de terceiros envolvidos" (Processo 100.10.016232-0- 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo) O Conselho Superior da Magistratura de São Paulo já deliberou sobre questão similar e ensinou que a duplicidade no registro faz desaparecer a presunção de que o direito pertence àquele em cujo nome está registrado. Inexistente tal presunção, como corolário deverá haver o bloqueio das correntes filiatórias. "A regra do art. 859 do Código Civil, autorizadora do princípio da presunção, não pode ser chamada por nenhum daqueles titulares dos registros duplos. A presunção de que o direito pertence àquele em cujo nome está registrado não pode conviver com o duplo registro. Seria ilógico raciocinar com a presunção favorecendo, ao mesmo tempo, duas pessoas cujos direitos não podem coexistir. Em outras palavras, a presunção de veracidade do registro desaparece quando há duplicidade. A consequência é a impossibilidade de prática de qualquer ato em qualquer das correntes filiatórias, até que, na via adequada, se decida pela prevalência de uma ou de outra. Releva observar que não se está afirmado a possibilidade de "bloqueio" das correntes filiatórias. Surge ele como consequência inevitável da perda da presunção." (Apelação Cível N.º 4.094-0-São Vicente) O pedido de retificação de área resta prejudicado pela manutenção do bloqueio, que impede a realização de novos atos na matrícula do imóvel, visando a segurança jurídica perante terceiros de boa fé. Assim, deve ser mantido o bloqueio, devendo a requerente buscar as vias judiciais apropriadas, onde incidirá os princípios do contraditório e da ampla defesa, devendo haver nesta hipótese ampla dilação probatória. Diante do exposto, indefiro o pedido de providências formulado por Vilma Alves Pereira em face do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital e mantenho o bloqueio da matrícula nº 3.092. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C São Paulo, 11 de fevereiro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: ONASSIS LEME DA MATA (OAB 342338/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0016939-32.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - MURIEL MAIA DE OLIVEIRA

Página 797

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2015

Processo 0016939-32.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - MURIEL MAIA DE OLIVEIRA - Certifico e dou fé que o(a) interessado(a) deverá comprovar o cumprimento do(s) mandado(s) retirado(s) neste Ofício, no prazo de 10 dias . - ADV: SANDRO RIBEIRO CINTRA (OAB 211874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0018499-72.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Baruffaldi

Página 797

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2015

Processo 0018499-72.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Baruffaldi - Peterson Alexandre Rodrigues - Certifico e dou fé que o(a) interessado(a) deverá comparecer perante este Ofício a fim de retirar a sentença mandado para cumprimento, prazo de 10 dias . - ADV: MAURO GONZAGA ALVES JUNIOR (OAB 283927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0023146-13.2013.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - José Ferreira da Cruz e outro

Página 797

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2015

Processo 0023146-13.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - José Ferreira da Cruz e outro - A parte autora deverá providenciar os seguintes meios necessários para a expedição e instrução do processo: 01 cota de ressarcimento do oficial de justiça, no valor de 03 UFESP's. - ADV: ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO (OAB 162265/SP), SUSAN CARLA ANVERCI (OAB 292661/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0029846-10.2010.8.26.0100 (100.10.029846-9)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.G.S.

Página 797

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2015

Processo 0029846-10.2010.8.26.0100 (100.10.029846-9) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.G.S. - Vistos. Ante a ausência de manifestação da parte autora, reitere-se a intimação. Certifico e dou fé que o(a) interessado(a) deverá comprovar o cumprimento do(s) mandado(s) retirado(s) neste Ofício, no prazo de 10 dias. - ADV: MOACYR GOMES (OAB 100214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0049561-67.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Craudete Graciano Santos

Página 798

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2015

Processo 0049561-67.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Craudete Graciano Santos - Certifico e dou fé que o(a) interessado(a) deverá comprovar o cumprimento do(s) mandado(s) retirado(s) neste Ofício, no prazo de 10 dias. - ADV: RAMSÉS BENJAMIN SAMUEL COSTA GONÇALVES (OAB 177353/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0051437-57.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivana Clapp

Página 798

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2015

Processo 0051437-57.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivana Clapp - Certifico e dou fé que o(a) interessado(a) deverá comprovar o cumprimento do(s) mandado(s) retirado(s) neste Ofício, no prazo de 10 dias. - ADV: PAULA ALVAREZ RAPOSO DO AMARAL (OAB 95753/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0051734-30.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nilsen Sanches Barbosa Lima

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2015

Processo 0051734-30.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nilsen Sanches Barbosa Lima - Reitere-se a intimação para cumprimento da decisão de fl. 44. Prazo: 15 dias. Certifico e dou fé que o(a) interessado(a) deverá providenciar as cópias necessárias para a expedição do aditamento do(s) mandado(s). - ADV: SONIA REGINA BARBOSA LIMA (OAB 92477/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0055467-04.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flavia Pereira Rodrigues

Página 798

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2015

Processo 0055467-04.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flavia Pereira Rodrigues - Certifico e dou fé que o(a) interessado(a) deverá comparecer perante este Ofício a fim de retirar a sentença mandado para cumprimento, prazo de 10 dias. - ADV: DENISE VITAL DA SILVA (OAB 299517/SP), ADRIANA CRISTINA TEIXEIRA (OAB 276197/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0060499-58.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Ramos da Costa Fernandes

Página 798

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2015

Processo 0060499-58.2011.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Ramos da Costa Fernandes - Reitere-se a intimação para cumprimento da sentença. Prazo: 15 dias. Certifico e dou fé que o(a) interessado(a) deverá providenciar as cópias necessárias para a expedição do(s) mandado(s), no prazo de 10 dias. - ADV: JOSE GARCIA PINTO (OAB 17225/SP), MÁRCIA MARIA SAMPAIO PINTO (OAB 157700/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0061182-27.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Davi Arena silva

Página 798

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2015

Processo 0061182-27.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Davi Arena silva - Vistos. Reitere-se a intimação. Int. Certifico e dou fé que o(a) interessado(a) deverá comprovar o cumprimento do(s) mandado(s) retirado(s) neste Ofício, no prazo de 10 dias - ADV: RENATA DA SILVA MARTINS (OAB 254811/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0067262-41.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Liu Chou Chia Ying

Página 799

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2015

Processo 0067262-41.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Liu Chou Chia Ying - Certifico e dou fé que o(a) interessado(a) deverá comprovar o cumprimento do(s) mandado(s) retirado(s) neste Ofício, no prazo de 10 dias . - ADV: ELIANE PACHECO OLIVEIRA (OAB 110823/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0077940-18.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - David Podgaeti

Página 799

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2015

Processo 0077940-18.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - David Podgaeti - Vistos. Uma vez transitada em julgado, expeça-se o mandado pertinente. Comprove a parte autora seu devido cumprimento no prazo de quinze dias. Certifico e dou fé que o(a) interessado(a) deverá providenciar as cópias necessárias para a expedição do(s) mandado(s), no prazo de 10 dias. - ADV: CAROLINA CATHERINE ESPINA COELHO (OAB 312032/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2015 - Processo 0625457-31.1990.8.26.0100 (000.90.625457-9)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.B.A.

Página 800

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2015

Processo 0625457-31.1990.8.26.0100 (000.90.625457-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.B.A. - - M.A.A. - Vistos. Defiro a expedição da segunda via do mandado. Certifico e dou fé que o(a) interessado(a) deverá providenciar as cópias necessárias para a expedição do(s) mandado(s), no prazo de 10 dias - ADV: PAULO OLIVER (OAB 33896/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0047/2015 - Processo 1017489-39.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Edson Oliveira

Página 801

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2015

Processo 1017489-39.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Edson Oliveira - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRÁ-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Defiro a assistência judiciária gratuita. Anote-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALESSANDRA REGINA JANUÁRIO CINTRA (OAB 285518/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0047/2015 - Processo 1018668-08.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARIA TEREZA BLEY DRAGO

Página 801

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2015

Processo 1018668-08.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARIA TEREZA BLEY DRAGO - Vistos. Defiro o prazo de 90 dias. - ADV: FABIO DE SOUZA CORREIA (OAB 234364/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0047/2015 - Processo 1023169-05.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cecília Suk

Página 801

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2015

Processo 1023169-05.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cecília Suk - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Tendo em vista a procedência total da demanda, em consonância com o parecer ministerial, a presente decisão transita em julgado nesta data. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por este(a) Magistrado(a) e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Tendo em vista a procedência total da demanda, em consonância com o parecer ministerial, a presente decisão transita em julgado nesta data, devendo a Serventia expedir o necessário. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: GUSTAVO KIY (OAB 211104/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0047/2015 - Processo 1067465-15.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Jefferson da Conceição Coutinho

Página 802

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2015

Processo 1067465-15.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jefferson da Conceição Coutinho - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Decreto o sigilo dos autos. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0047/2015 - Processo 1122130-78.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Celeida Ferreira

Página 802

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2015

Processo 1122130-78.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Celeida Ferreira - A - ADV: ALDENIR NILDA PUCCA (OAB 31770/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0047/2015 - Processo 1124496-90.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARYANA HELENA FERNANDES DE ASSIS

Página 802

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2015

Processo 1124496-90.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARYANA HELENA FERNANDES DE ASSIS - Defiro prazo de 15 (quinze) dias para o atendimento do determinado. - ADV: LUIZ FERNANDO CAVALINI COSTA (OAB 347203/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0047/2015 - Processo 1124734-12.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS PACHECO

Página 802

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2015

Processo 1124734-12.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS PACHECO - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: JOSE CARLOS CALLEGARI (OAB 285692/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0047/2015 - Processo 1129404-93.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.L.

Página 802

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2015

Processo 1129404-93.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.L. e outros - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: ALEXANDRE BERTHE PINTO (OAB 215287/SP), DANILO GONÇALVES MONTEMURRO (OAB 216155/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0047/2015 - Processo 1129404-93.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.L. e outros

Página 802

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2015

Processo 1129404-93.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.L. e outros - Vistos. Diante da consulta retro realizada pela Serventia, retifico a sentença para que sua natureza de mandado reste estreme de dúvidas: "Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.^a Diretora de Divisão, destinando ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente nesta Comarca, para que proceda a lavratura do assento de nascimento. Ciência aos interessados e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, encaminhando-se cópia desta decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos." P.R.I. e C" No mais, permanece a sentença tal como lançada. - ADV: ALEXANDRE BERTHE PINTO (OAB 215287/SP), DANILO GONÇALVES MONTEMURRO (OAB 216155/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
